

APOIOS E INCENTIVOS EM PORTUGAL

2019



Índice

SI INOVAÇÃO	6
<i>Inovação produtiva</i>	6
O que é?	6
Objetivos	6
Tipologia das Operações	7
Beneficiários	9
Critérios de elegibilidade dos projetos	9
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	11
Condições específicas de acesso	13
Despesas elegíveis	14
Forma e limites de apoio	16
Taxas de financiamento	17
<i>Empreendedorismo qualificado</i>	17
O que é?	17
Objetivos	18
Tipologia das Operações	19
Beneficiários	19
Critérios de elegibilidade dos projetos	19
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	21
Condições específicas de acesso	23
Despesas elegíveis	23
Forma e limites de apoio	26
Taxas de financiamento	27
SI QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO	27
O que é?	27
Objetivos Específicos	27
Beneficiários	29
Critérios de elegibilidade dos projetos	29
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	30
Despesas elegíveis	32
Forma e limites de apoio	34
Taxas de financiamento	34
SI INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IDT) PROJETOS INDIVIDUAIS	35
Beneficiários	35
Critérios de elegibilidade dos projetos	35
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	36
Despesas elegíveis	38
Forma e limites de apoio	41
Taxas de financiamento	42
SIZE - SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO	42
Beneficiários	43
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	43
Critérios específicos	44
Despesas elegíveis	45
Taxas de financiamento: forma, montante e limites do incentivo	46
INCENTIVOS FISCAIS	46

SIFIDE II	47
Beneficiários	48
Despesas elegíveis	48
Apoios	49
RFAI – REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO	50
Beneficiários	50
Requisitos	51
Investimentos relevantes	52
Incentivo	53
Limites de dedução à coleta	54
DLRR – DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS	54
Beneficiários	54
Requisitos	54
Aplicações relevantes	55
BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO	56
Condições de acesso dos beneficiários	57
Condições de acesso dos projetos	57
Benefícios fiscais	58
Aplicações relevantes	60
REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL	62
Beneficiários	62
Requisitos	62
Aplicações relevantes	63
Incentivo fiscal	63
PDR 2020	63
INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	64
Beneficiários	64
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	64
Critérios de elegibilidade dos projetos	65
Despesa elegível	65
Tipo de apoio	66
Níveis e taxas de apoio	67
INVESTIMENTO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	68
Beneficiários	68
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	68
Critérios de elegibilidade dos projetos	69
Despesa elegível	70
Tipo de apoio	71
Níveis e taxas de apoio	72
PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	72
Beneficiários:	73
Critérios de elegibilidade dos beneficiários:	73
Critérios de elegibilidade dos projetos:	73
Despesa elegível:	74
Tipo de apoio:	75
Níveis e taxas de apoio:	75
PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	75
Beneficiários:	76
Critérios de elegibilidade dos beneficiários:	76

Critérios de elegibilidade dos projetos:.....	77
Despesa elegível:.....	78
Tipo de apoio:.....	79
Níveis e taxas de apoio:.....	79
APOIOS NO TURISMO	79
JESSICA - HOLDING FUND PORTUGAL	80
LINHA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	80
LINHA DE APOIO A QUALIFICAÇÃO DA OFERTA	80
FINANCIAMENTO PARA PME	81
LINHAS DE CRÉDITO	81
CAPITAL DE RISCO	82
<i>Destinatários</i>	82
<i>Funcionamento</i>	82
<i>Vantagens para as empresas</i>	83
<i>Acesso</i>	83
FUNDO 200M	84
HORIZONTE 2020 SME	86
Projetos em colaboração.....	89
SME Instrument.....	89
Fast track to innovation.....	90

COMPETE 2020

Este programa temático no âmbito do domínio “Competitividade e Internacionalização” do Portugal 2020, é construído em linha com as grandes orientações estratégicas nacionais e europeias, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para o período 2014-2020.

O programa tem como finalidade contribuir para a criação de uma economia mais competitiva, baseada em atividades intensivas em conhecimento, na aposta de bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis e no reforço da qualificação e da orientação exportadora das empresas portuguesas, promovendo igualmente a redução de custos associada a uma maior eficiência dos serviços públicos e à melhoria dos transportes.

O Compete 2020 aposta de forma muito significativa no crescimento inteligente e no desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação, designadamente nos domínios da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente. As empresas, em particular as PME, são destinatários preferenciais, procurando o Programa estimular o empreendedorismo, a capacidade inovadora e o desenvolvimento de estratégias mais avançadas, baseadas em recursos humanos qualificados e com um forte enfoque na cooperação e noutras formas de parceria, como redes e clusters.

Visando a temática da competitividade, estando orientado sobretudo para as regiões menos desenvolvidas do Continente – Norte, Centro e Alentejo (é de abrangência nacional nos projetos do Fundo de Coesão), é complementado pelos Programas Operacionais Regionais do Continente, com os quais forma uma rede através da qual são colocados no

terreno um conjunto diversificado de instrumentos de política pública com regras e objetivos comuns.

SI Inovação

Neste Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial, existem dois tipos de projetos: Inovação Produtiva e Empreendedorismo Qualificado.

Os projetos de Inovação Produtiva visam apoiar investimentos focados na inovação tecnológica, bem como projetos que se propõem utilizar fatores competitivos tais como a sofisticação e utilização do marketing, o grau de controlo da distribuição e marketing, a entrada em mercados sofisticados e de elevado rendimento disponível, o foco no cliente e a construção de marcas fortes e de elevada notoriedade.

Inovação produtiva

O que é?

Os apoios para projetos de Inovação Produtiva está subjacente ao Domínio Temático Competitividade e Internacionalização, e assim sendo visa apoiar investimentos focados na inovação tecnológica, bem como projetos que se propõem utilizar fatores competitivos fundamentais tais como a sofisticação e utilização do marketing, o grau de controlo da distribuição e marketing, a entrada em mercados sofisticados e de elevado rendimento disponível, o foco no cliente e a construção de marcas fortes e de elevada notoriedade.

Objetivos

- Aumento do investimento empresarial em atividades inovadoras (produto, processo, métodos organizacionais e marketing), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado.
- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor.

Atribui-se um claro enfoque a investimentos no domínio da diferenciação, diversificação e inovação, na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado.

Tipologia das Operações

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
 - b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento;
-

c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2016);

d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2014, 2015 e 2016).

No caso de projetos de investimento de não PME localizados nas NUTS II Lisboa, apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de uma nova atividade.

Deve ser indicada a tipologia na qual o projeto se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas no projeto, de entre as seguintes:

- Inovação de Produto – produção de novos bens e serviços ou em melhorias significativas (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais) da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento;
- Inovação de Processo – implementação de um método de produção (técnicas, equipamentos e software utilizado para produzir bens e serviços) novo ou significativamente melhorado;

- Inovação de Marketing – implementação de um novo método de marketing, incluindo as mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção (Em Lisboa só se aplica às PME);
- Inovação Organizacional – aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa (Em Lisboa só se aplica às PME).

Beneficiários

Os beneficiários do presente apoio são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos previstos no âmbito da presente medida.

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos a apoiar devem cumprir os seguintes critérios:

- Ter data de candidatura anterior à data de início de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de 1 ano;
 - Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
 - Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por capitais próprios, sendo que o
-

beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recurso a capitais próprios ou alheios;

- Demonstrar o efeito do incentivo, que se encontra demonstrado sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto;
 - No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
 - No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo;
 - Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
 - Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
 - Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
 - Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
-

- Nos projetos do regime contratual de investimento, a apresentação de uma análise de custo-benefício que avalie, numa base incremental, todos os impactos do projeto, nomeadamente ao nível regional, financeiro, económico, social e ambiental;
- No caso dos incentivos concedidos a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes;
- Em relação aos incentivos destinados à diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos;
- Em relação aos incentivos destinados ao aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projecto.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

São exigíveis aos beneficiários, os seguintes critérios:

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
-

- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentarem um rácio de autonomia financeira de 20% para não PME e 15% para PME e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - Não ser uma “empresa em dificuldade”, ou seja, uma empresa à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - ❖ No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

- ❖ Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- ❖ Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- ❖ No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.
 - Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
 - Declarar que não tem salários em atraso;
 - Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da presente secção para o mesmo estabelecimento da empresa;
 - Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data da candidatura ou que, à data da candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar.

Condições específicas de acesso

Os projetos a apoiar no presente apoio têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas, bem como num plano de marketing que estabeleça as bases e diretrizes para a ação da empresa no mercado;
- No caso de o candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
 - ❖ Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ❖ Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - ❖ Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - ❖ Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
 - ❖ Apresentar um grau de inovação e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - ❖ Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia.

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- Ativos corpóreos constituídos por:
-

- (1) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - (2) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
- Ativos incorpóreos constituídos por:
 - (1) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - (2) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - (3) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
 - Outras despesas de investimento, até ao limite de 20% do total das despesas elegíveis do projeto:
 - (1) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
 - (2) Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
 - (3) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.
 - Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio:
-

(1) Custos do pessoal, relativos a formadores, para as horas em que os formandos participem na formação;

(2) Custos de funcionamento relativos a formadores e a formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;

(3) Custos do pessoal, relativos a formandos, e custos indiretos gerais, relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação;

- Os projetos dos setores do turismo e da indústria, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, sujeitos a limitações a definir nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pré-vínculo em matéria de proporção do investimento total e ou da taxa de incentivo;

- Os projetos do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade.

Forma e limites de apoio

Os apoios revestem a forma de incentivo reembolsável, que obedece às seguintes condições:

- Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
- O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos, à exceção de projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que o plano total de reembolso é de 10 anos, constituído por um período de carência de três anos e por um período de reembolso de sete anos;
- Os reembolsos são efetuados, por princípio, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de 50%, em função do grau de superação das metas.

Taxas de financiamento

Os incentivos a conceder no âmbito deste apoio são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base máxima de 35%, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo a taxa global ultrapassar 75%.

Empreendedorismo qualificado

O que é?

Os apoios para projetos de Empreendedorismo Qualificado e Criativo estão subjacentes ao Domínio Temático Competitividade e Internacionalização, através de apoios diretos aos empreendedores, favorecendo a emergência de novas oportunidades de negócio, nomeadamente em domínios criativos e inovadores e o nascimento de mais empresas em setores de alta e média-alta tecnologia.

Objetivos

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros a projetos de Empreendedorismo Qualificado e Criativo que contribuam para:

- A promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas;

Pretende-se reforçar os níveis de empreendedorismo qualificado e criativo, através de apoios diretos aos empreendedores, favorecendo a emergência de novas oportunidades de negócio, nomeadamente em domínios criativos e inovadores e o nascimento de mais empresas em setores de alta e média-alta tecnologia.

O Empreendedorismo Qualificado e Criativo também inclui as atividades das indústrias culturais e criativas, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural (como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade).

Tipologia das Operações

a) A criação de empresas que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento, incluindo as integradas em indústrias criativas e culturais, e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento;

b) A criação de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços.

Beneficiários

Os beneficiários deste apoio são as Pequenas e Médias Empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de dois anos.

Crítérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos a apoiar devem cumprir os seguintes critérios:

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de 1 ano;

- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;

- Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por capitais próprios, sendo que o

beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recurso a capitais próprios ou alheios;

- Demonstrar o efeito do incentivo, que se encontra demonstrado sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto;
 - No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
 - No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo;
 - Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
 - Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
 - Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
 - Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.
-

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

São exigíveis aos beneficiários, os seguintes critérios:

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentarem um rácio de autonomia financeira de 20% para não PME e 15% para PME e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

- Não ser uma “empresa em dificuldade”, ou seja, uma empresa à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- ❖ No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

- ❖ Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

- ❖ Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

- ❖ No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
 - Declarar que não tem salários em atraso;
 - Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da presente secção para o mesmo estabelecimento da empresa;
-

- Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data da candidatura ou que, à data da candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar.

Condições específicas de acesso

Os projetos a apoiar no presente apoio têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 3 milhões euros;
- Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 50 mil euros;
- O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas, bem como num plano de marketing que estabeleça as bases e diretrizes para a ação da empresa no mercado;
- O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas, bem como num plano de marketing que estabeleça as bases e diretrizes para a ação da empresa no mercado.

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- Ativos corpóreos constituídos por:
 - (1) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - (2) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
 - Ativos incorpóreos constituídos por:
 - (1) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - (2) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - (3) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
 - Outras despesas de investimento, até ao limite de 35% do total das despesas elegíveis do projeto:
 - (1) Despesas com a intervenção de TOC's ou ROC's, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
 - (2) Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
 - (3) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento;
 - (4) Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio:
 - i) Custos do pessoal, relativos a formadores, para as horas em que os formandos participem na formação;
-

ii) Custos de funcionamento relativos a formadores e a formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;

iii) Custos do pessoal, relativos a formandos, e custos indiretos gerais, relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação".

- Os projetos dos setores do turismo e da indústria, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, sujeitos a limitações a definir nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pré-vínculo em matéria de proporção do investimento total e ou da taxa de incentivo;

- Os projetos do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade;

- Os projetos dos setores do turismo (atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE) e da indústria (atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE) podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados

no âmbito da atividade do projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, e limitadas a um máximo consoante a região onde se localiza o investimento.

- No caso de o projeto incluir contratos de empreitada ou contratos de aquisição de serviços complementares, dependentes ou relacionados com o objeto do contrato de empreitada, financiados em mais de 50% e cujos valores contratuais sejam iguais ou superiores aos limiares comunitários, deve ser cumprido o regime legal contido no Código dos Contratos Públicos.

Forma e limites de apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo reembolsável, que obedece às seguintes condições:

- Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
 - O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos, à exceção de projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que o plano total de reembolso é de 10 anos, constituído por um período de carência de três anos e por um período de reembolso de sete anos;
 - Os reembolsos são efetuados, por princípio, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
 - O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.
-

Pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de 50%, em função do grau de superação das metas.

Taxas de financiamento

Os incentivos a conceder no âmbito deste apoio são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base máxima de 35%, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo a taxa global ultrapassar 75%.

SI Qualificação e internacionalização

Neste Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização existem dois tipos de projetos:

O que é?

No caso dos projetos de Internacionalização das PME, o sistema de incentivos tem como objetivo reforçar a capacidade empresarial das PME através do desenvolvimento dos seus processos de qualificação para a internacionalização valorizando os fatores imateriais de competitividade.

No caso dos projetos de qualificação das PME, tem como objetivo reforçar a capacitação empresarial das PME através da inovação organizacional, aplicando novos métodos e processos organizacionais, com recurso a investimentos imateriais na área da competitividade.

Objetivos Específicos

No caso dos projetos de Internacionalização das PME, o sistema de incentivos tem como principal objetivo apoiar projetos que:

- Reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, com vista a promover o aumento das exportações através do desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais e de processos de qualificação das PME para a internacionalização, valorizando os fatores imateriais da competitividade, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora.
- Aumentem a qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

No caso dos projetos de qualificação das PME, o sistema de incentivos tem como objetivo incentivar projetos com investimentos de:

- Reforço das capacidades de organização e gestão das PME, incluindo, o investimento em desenvolvimento das capacidades estratégicas e de gestão competitiva, redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços e a utilização de TIC;
- Qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

Beneficiários

- São beneficiários as PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.
- Não são elegíveis projetos com as seguintes atividades, de acordo com a CAE:
 - ❖ Financeiras e de seguros;
 - ❖ Defesa;
 - ❖ Lotarias e outros jogos de aposta.

Crítérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos para as áreas da qualificação e internacionalização das PME são os seguintes:

- Limite mínimo de despesa elegível total por projeto de 25.000 euros;
- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura;
- No caso de projeto individual, ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar o efeito do incentivo, que se encontra demonstrado sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto;

- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto nos casos devidamente justificados;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

São exigíveis aos beneficiários, os seguintes critérios:

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

- Cumprir os critérios de PME;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma “empresa em dificuldade”, ou seja, uma empresa à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- ❖ No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

- ❖ Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

- ❖ Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

- ❖ No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura

dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação.
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, comprovada através de um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.
- Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da mesma tipologia de projetos.

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- Aquisições para aplicação de novos métodos organizacionais:
 - (1) Equipamentos na medida em que forem utilizados no projeto;
 - (2) Software relacionado com o desenvolvimento do projeto;
 - (3) Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto, com nível de qualificação igual ou superior a 6, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo.
 - Participação em feiras e exposições no exterior:
 - (1) Custos com o arrendamento de espaço, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução/intérpretes;
-

(2) Custos com a construção do stand, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;

(3) Custos de funcionamento do stand, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.

- Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:

(1) Prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário;

(2) Ações de promoção realizadas em mercados externos, designadamente assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria de mercado e assistência técnica à preparação de eventos;

(3) Campanhas de marketing nos mercados externos, que compreende a contratação de serviços nas áreas de mailing e telemarketing, publicidade e meios de comunicação especializados;

- Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;

- Assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias;

- Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;

- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Obtenção, validação e defesa de patentes e outros custos de registo de propriedade industrial;

Não se contempla a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

Forma e limites de apoio

O incentivo a conceder para os projetos no âmbito da qualificação das PME e internacionalização das PME revestem a forma não reembolsável (fundo perdido).

Aos projetos referidos são aplicados os seguintes limites de incentivo de acordo com as modalidades de candidatura:

500.000€, no caso de projetos individuais.

Taxas de financiamento

O incentivo a conceder, aos projetos no âmbito da qualificação das PME e internacionalização das PME, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 45%.

SI investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) projetos individuais

Beneficiários

São beneficiárias as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projeto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano.
- Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente.
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto.
- Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa.
- Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto.
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento.

- Demonstrar o efeito de incentivo, que se traduz na alteração do comportamento do beneficiário por ação da concessão do incentivo, de modo a que este crie atividades adicionais que não teria realizado na ausência do incentivo ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutra local.
- Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o caráter de I&D do projeto, demonstrando que as soluções encontradas não poderiam ser desenvolvidas por alguém que tenha os conhecimentos e competências básicos nos domínios técnicos da área em questão.
- Incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos.
- Envolver recursos humanos qualificados cujos currícula garantam a sua adequada execução.
- Ser sustentados por uma análise da estratégia de investigação e inovação (I&I) da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio.
- Ter uma duração máxima de execução de vinte e quatro meses, exceto em casos devidamente justificados.
- Quando o respetivo aviso para apresentação de candidaturas preveja uma fase de pré-qualificação, terem sido selecionados nesta fase.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- São exigíveis aos beneficiários, os seguintes critérios:
 - Estarem legalmente constituídos.
-

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
 - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam.
 - Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.
 - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL.
 - Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.
 - Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
 - Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
 - Cumprir os critérios de PME.
 - Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável.
 - Não ser uma “empresa em dificuldade”, ou seja, uma empresa à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
-

(1) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito.

(2) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

(3) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação.
- Declarar que não tem salários em atraso.

Despesas elegíveis

No caso de projetos I&D empresas consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

CUSTOS DIRETOS:

- Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este.
 - Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário.
 - Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos.
 - Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “crowdsourcing”.
 - Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução.
 - Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo.
 - Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial.
 - Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.
-

- Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora.
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico.
- Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto.
- Contribuições em espécie, em condições a definir.

CUSTOS INDIRETOS:

- Sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou o software adquirido para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto.
 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados.
 - Quando exista a possibilidade de imputação de custos indiretos, os mesmos serão calculados com base em custos simplificados, assentes, por norma, na aplicação da taxa máxima de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros.
-

- Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados os seguintes métodos de custos simplificados:

- (1) Metodologia de custo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;

- (2) Metodologia de custo padrão, no caso de despesas com Bolseiros de Investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros.

O número de horas de pessoal técnico do beneficiário aprovadas em sede de decisão fixa o limiar máximo elegível para o projeto, o qual não é passível de ser alterado em sede de execução.

Forma e limites de apoio

O incentivo a conceder no âmbito dos projetos I&D empresas, revestem a seguinte forma:

- Para projetos com um incentivo inferior ou igual a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável.

- Para projetos com um incentivo superior a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável até ao montante de 1 milhão de euros, assumindo o montante do incentivo que exceder este limite a modalidade de incentivo não reembolsável numa

parcela de 75% e de incentivo reembolsável para a restante parcela de 25%, sendo que esta última parcela será incorporada no incentivo não reembolsável sempre que o seu valor for inferior a 50.000 euros.

Taxas de financiamento

O incentivo a conceder aos projetos I&D empresas, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 25%, a qual pode ser acrescida diversas majorações.

SI2E - Sistema de incentivos ao empreendedorismo e ao emprego

O SI2E pretende estimular o surgimento de iniciativas empresariais e a criação de emprego em territórios de baixa densidade e por essa via promover o desenvolvimento e a coesão económica e social do país. Não se aplica exclusivamente aos territórios de baixa densidade, o SI2E favorece através de majorações específicas os investimentos nelas realizados e sobretudo cria condições para uma maior dinâmica empresarial ao ajustar tipologias de projetos às condições reais das micro e pequenas empresas do interior.

O SI2E será gerido pelos: Grupos de Ação Local (GAL), quando os incentivos resultarem de estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) ou pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Áreas Metropolitanas (AM), quando os mesmos decorrerem da concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Beneficiários

São passíveis de financiamento do SI2E micro ou pequenas empresas inseridas em todas as atividades económicas, com a exceção das que integrem:

- O setor da pesca e da aquicultura.
- O setor da produção agrícola primária e florestas; - O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais; - Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas; - Os projetos que se incidam na área Financeiras e de seguros, Lotarias e outros jogos de apostas e projetos decorrente de obrigações previstas em contratos de concessão com o Estado.

São passíveis de financiamento do SI2E as seguintes tipologias de operações:

- Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos.
- Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários

São exigíveis aos beneficiários, os seguintes critérios:

- Estarem legalmente constituídos.
-
-

- Situação tributária e contributiva regularizada (a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação); e ainda em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL.
- Deterem ou poderem assegurar o licenciamento da atividade a exercer.
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação.
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- Não terem salários em atraso.
- Serem micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI.
- Não terem operações aprovadas no âmbito do SIZÉ, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas.

Critérios específicos

Apresentar um investimento com um custo elegível que observe as seguintes condições:

- Até 100 mil euros, nas Intervenções GAL;
-

- Superior a 100 mil e até 235 mil euros, nas Intervenções CIM/AM.

O período de investimento: duração máxima de 18 meses (contado a partir da data da primeira despesa ou da criação do primeiro posto de trabalho, podendo ser prorrogado por mais 6 meses).

Despesas elegíveis

- Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte.
 - Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
 - Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa.
 - Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções.
 - Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a servisse», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.
 - Serviços de arquitetura e engenharia relacionados com a implementação do projeto.
 - Material circulante relacionado com o exercício da atividade que seja imprescindível à execução da operação.
 - Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais.
 - Obras de remodelação ou adaptação, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios.
-

- Participação em feiras e exposição no estrangeiro, custos com o arrendamento e serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, custos com a construção e o funcionamento do stand.
- Despesas com remuneração de postos de trabalho.

Taxas de financiamento: forma, montante e limites do incentivo

- Incentivo não reembolsável;
- Apoio entre 30% e 40% do investimento dependendo da localização, sendo que este valor pode ser majorado em 20% dependendo do aviso de abertura;
- Apoio por posto de trabalho criado: até 15 meses (ou 18 meses para territórios baixa densidade). Limite por mês: 1 IAS.

INCENTIVOS FISCAIS

No âmbito da sua atividade, e com vista à promoção da competitividade e do investimento, as empresas podem beneficiar de incentivos fiscais ao investimento produtivo.

Estes regimes de benefícios fiscais, caracterizados na sua generalidade, pela redução ou isenção de pagamento de impostos tais como IMI, IMT e Imposto de Selo, assim como pela redução do IRC, foram reforçados, em particular no que se refere a investimentos que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e se localizem em regiões menos favorecidas.

O Decreto-Lei 162/2014 veio assim atualizar o Código Fiscal do Investimento e proceder à revisão dos regimes fiscais ao investimento, passando a congregar os instrumentos fiscais mais relevantes em matéria de apoio e promoção ao investimento.

O pacote de benefícios previsto neste diploma é constituído pelo Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, pelo Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), pelo Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), bem como pelo Sistema de Incentivos Fiscais em I&D Empresarias (SIFIDE II).

SIFIDE II

A Lei do Orçamento do Estado para 2011 – Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterado posteriormente pela Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, veio instaurar o SIFIDE II, que veio substituir o SIFIDE, com o objetivo de continuar a aumentar a competitividade das empresas, apoiando os seus esforços em I&D. O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II, a vigorar no período de 2013 a 2020, visa apoiar as atividades de Investigação e de Desenvolvimento, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, de um processo, de um programa ou de um equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não resultem apenas de uma simples utilização do estado atual das técnicas existentes.

No âmbito deste incentivo consideram-se:

- Despesas de investigação, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos.

- Despesas de desenvolvimento, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Beneficiários

Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com investigação e desenvolvimento (I&D).

Despesas elegíveis

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D.
 - Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D.
 - Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D.
 - Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício.
-
-

- Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D.
- Custos com registo e manutenção de patentes.
- Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D (Só PME).
- Despesas com auditorias à I&D.
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.

As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do QNQ são consideradas em 120% do seu quantitativo.

Apoios

Estes apoios permitem recuperar até 82,5% do Investimento em I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2020.

Taxa Base: Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – 32,5%;

Taxa Incremental: 50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.5M€).

Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME, que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base (47,5%).

RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é um benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei nº 162/2014 de 31 de Outubro, que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

Beneficiários

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3):

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
 - Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
 - Alojamento - divisão 55;
 - Restauração e similares - divisão 56;
 - Atividades de edição - divisão 58;
 - Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
-

- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

Requisitos

Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente capítulo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade organizada regularmente organizada.
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos.
- Mantenham na empresa os bens objeto de investimento:
- Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME.
- Durante cinco anos nos restantes casos.
- Quando inferior, durante o respetivo período de mínima vida útil.
- Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.
- Não sejam devedoras ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o pagamento desses débitos devidamente assegurado.

- Não sejam consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão.
- Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

Investimentos relevantes

Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa.
 - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas.
 - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas.
 - Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística.
 - Equipamentos sociais.
 - Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.
 - Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “know-how” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50 % das
-

aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.

Incentivo

Aos sujeitos passivos de IRC são concedidos os seguintes benefícios fiscais:

Dedução à coleta de IRC das seguintes importâncias das aplicações relevantes:

- No caso de investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, 25% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de 5.000.000€, e de 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte excedente.
 - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas.
 - No caso de investimentos nas regiões do Algarve e Grande Lisboa, 10% das aplicações relevantes.
 - Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes.
 - Isenção ou redução do IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.
 - Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.
-

Limites de dedução à coleta

A dedução à coleta respeita os seguintes limites:

- Até à concorrência do total da coleta de IRC: no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão.
- Até à concorrência de 50% da coleta do IRC nos restantes casos.

DLRR – Dedução por lucros retidos e reinvestidos

A dedução por lucros retidos e reinvestidos constitui um regime que permite a dedução por lucros retidos e reinvestidos. Traduz-se numa medida de incentivo às PME que permite a dedução à coleta do IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos, em aplicações relevantes.

Beneficiários

Podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Requisitos

Podem beneficiar do presente regime os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam micro, pequenas e médias empresas.
-

- Disponham de contabilidade organizada.
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos.
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

Aplicações relevantes

Consideram-se aplicações relevantes, os ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos de indústria extrativa.
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo.
- Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos a exploração turística.
- Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Dedução à coleta, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações consideradas relevantes. Para as micro e pequenas empresas a dedução relativa aos exercícios de 2018 e seguintes pode ser efetuada durante 3 anos e até 50% da coleta. Para as restantes empresas a dedução pode ser efetuada durante 2 anos e até 25% da coleta. O montante máximo dos

lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de para 7.500.000€, por sujeito passivo.

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

Regime de benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos contados da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 3.000.000€.

Os projetos de investimento devem ter o seu objeto compreendido nas seguintes atividades económicas:

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
 - Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
 - Alojamento - divisão 55;
 - Restauração e similares - divisão 56;
 - Atividades de edição - divisão 58;
 - Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
 - Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
 - Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
 - Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
 - Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
-

- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

Condições de acesso dos beneficiários

São elegíveis os promotores dos projetos de investimento que cumpram as seguintes condições:

- Possuírem capacidade técnica e de gestão.
- Demonstrarem uma situação financeira equilibrada com um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%.
- Disporem de contabilidade regularmente organizada.
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos.
- Financiarem o projeto com recursos próprios ou mediante financiamento externo correspondente a, pelo menos, 25% dos custos elegíveis.
- Apresentarem a situação fiscal e contributiva regularizada.
- Não estarem sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Condições de acesso dos projetos

São elegíveis os projetos de investimento inicial, cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura, que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes posições:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional.
- Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais.
- Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Benefícios fiscais

Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais:

- Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas, a deduzir ao montante da coleta do IRC.
- Isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados no âmbito do projeto de investimento.
- Isenção ou redução de IMT, relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento.
- Isenção de Imposto de Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

O crédito de imposto previsto tem os seguintes limites:

- No caso de criação de empresas, a dedução anual pode corresponder ao total da coleta apurada em cada período de tributação.

- No caso de projetos em sociedades já existentes, a dedução máxima anual não pode exceder o maior valor entre 25% do total do benefício fiscal concedido ou 50% da coleta apurada em cada período de tributação.

Cálculo dos Benefícios Fiscais

Taxa base de 10% com as seguintes majorações cumulativas:

Até 10%

Em função do índice per capita de poder de compra da região em que se localize o projeto, de acordo com os seguintes escalões:

- 6%, caso o projeto se localize numa região NUTS 2 que, à data de apresentação da candidatura, não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 90% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais, ou
- 8%, caso o projeto se localize numa região NUTS 3 que, à data da candidatura, não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 90% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais.
- 10%, caso o projeto se localize num concelho que, à data da candidatura, não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 80% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais.

Até 8%

Caso o projeto proporcione a criação de postos de trabalho ou a sua manutenção até ao final da vigência do contrato de acordo com os seguintes escalões:

- 1% \geq 50 postos de trabalho;
- 2% \geq 100 postos de trabalho;
- 3% \geq 150 postos de trabalho;
- 4% \geq 200 postos de trabalho;
- 5% \geq 250 postos de trabalho;
- 6% \geq 300 postos de trabalho;
- 7% \geq 400 postos de trabalho;
- 8% \geq 500 postos de trabalho.

Até 6%

No caso de contributo do projeto para o desenvolvimento estratégico da economia nacional, para a redução das assimetrias regionais, e para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

No caso de ao projeto ser reconhecida relevância excecional para a economia nacional, pode ser atribuída, através de resolução do Conselho de Ministros, uma majoração até 5%, cumprindo o limite de 25% das aplicações relevantes.

Aplicações relevantes

- Consideram-se aplicações relevantes, para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais, as despesas associadas aos projetos de investimento relativas a Ativos fixos tangíveis, com exceção de:
-

- ❖ Terrenos que não se incluam em projetos do sector da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros.
 - ❖ Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais.
 - ❖ Viaturas ligeiras ou mistas.
 - ❖ Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes.
 - ❖ Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística.
 - ❖ Equipamentos sociais.
 - ❖ Outros bens de investimento, que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental.
 - ❖ Equipamentos usados e investimento de substituição.
- Também são relevantes os Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.
-

- São ainda elegíveis, desde que realizados há menos de um ano antes da data de candidatura a benefícios fiscais:

- ❖ Os adiantamentos relacionados com o projeto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição.

- ❖ As despesas relativas aos estudos diretamente relacionados com o projeto de investimento, contabilizadas como ativo intangível.

Remuneração convencional do capital social

A Remuneração Convencional do Capital Social é um incentivo fiscal previsto no artigo 41º -A do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Este benefício consiste na dedução ao lucro tributável de uma parte das entradas de capital efetuadas pelos sócios às sociedades.

Beneficiários

Até 2016, este benefício fiscal era exclusivo para PME, contudo, a partir do exercício de 2017 passa a ser aplicável a todas as sociedades, nomeadamente:

- Sociedades comerciais civis sob a forma comercial.
- Cooperativas.
- Empresas públicas.
- Outras pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva

em território português.

Requisitos

Podem beneficiar deste incentivo fiscal os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos.
- A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco anos seguintes.

Aplicações relevantes

- Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento de capital social.
- Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento de capital social que correspondam à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios que tenham sido efetivamente prestados à sociedade em dinheiro.

Incentivo fiscal

- Dedução ao lucro tributável de 7% das entradas realizadas em cada exercício, com o limite de 2.000.000,00€.
- A dedução ao lucro tributável é efetuada no exercício em que são realizadas as entradas ou nos cinco períodos de tributação seguintes.

PDR 2020

O PDR 2020, Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal - Continente (2014 - 2020) foi aprovado na sequência da decisão da Comissão Europeia - Decisão C (2014) 9896

final de 12 de dezembro de 2014 e visa essencialmente apoiar as atividades deste setor e na produção de bens transacionáveis dirigidas a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agroflorestais assente numa gestão eficiente dos recursos. Desta forma, e tendo em conta os três objetivos da PAC, o PDR 2020 pretende o crescimento sustentável do sector agroflorestal em todo o território nacional.

Divulga-se assim, o documento integral e cada um dos seus capítulos e documentos, num formato preparado para comunicação interna junto de todos os interessados e em particular junto dos potenciais beneficiários.

Investimento na exploração agrícola

A presente medida prevê o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola destinados a melhorar o seu desempenho e viabilidade, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

Beneficiários

São beneficiários do presente apoio, todas as Pessoas Individuais ou Coletivas, que exerçam a atividade agrícola.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos ao presente apoio, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos.
-

- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade.
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada.
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP.
- Não terem sido condenados em processo-crime por fatos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- Deterem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor.
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

Critérios de elegibilidade dos projetos

Para terem acesso ao apoio, os projetos deverão cumprir as seguintes condições de acesso:

- Os projetos devem conter um montante de investimento superior a 25.000€.
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- Evidenciem viabilidade económica e financeira.
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Despesa elegível

São elegíveis para o presente apoio as seguintes despesas:

- Despesas relacionadas com a construção e melhoramento de bens imóveis, nomeadamente:

- Preparação de terrenos.
- Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver.
- Adaptação de instalações existentes relacionadas com o investimento.
- Plantações plurianuais.
- Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatagem e consolidação do terreno.

- Sistemas de Rega.
- Despesas de consolidação, durante o período de execução da operação.
- Compra ou locação de bens imóveis, designadamente:
- Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos.
- Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas, e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano.

- Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.
- Despesas gerais nomeadamente no domínio da eficiência energética e energia renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo elegível aprovado das restantes despesas.

Tipo de apoio

- Subsídio não reembolsável e reembolsável;
- Para determinadas tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

Níveis e taxas de apoio

Os apoios previstos na presente portaria são concedidos sob a seguinte forma:

- Subsídio não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário;
- Subsídio reembolsável na parte que exceder os 2 milhões acima referidos, até um montante máximo também de 2 milhões de euros.

Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, são os seguintes:

- Taxa de apoio não poderá ultrapassar 50%, nas regiões menos desenvolvidas, ou 40%, nas outras regiões, do montante de investimento elegível, calculada tendo por base as seguintes taxas:

Taxa base – 30%;

Majoração da taxa base – 10% nas regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas.

Majoração da taxa base – 10% no caso de a beneficiária pertença a uma Organização ou Agrupamento de Produtores.

Majoração da taxa base – 5% caso o projeto esteja associado a um seguro de colheitas.

Majorações adicionais à Taxa de apoio acima mencionada, e respetivos níveis máximos:

10%, para jovens agricultores em primeira instalação.

20%, no caso de investimentos ou Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão.

À exceção dos jovens agricultores em 1ª instalação, no caso dos tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas a taxa de apoio é limitada a um máximo de 40% nas regiões menos desenvolvidas, e de 30% nas restantes regiões.

Investimento transformação e comercialização de produtos agrícolas

A presente medida prevê o apoio à realização de investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades industriais, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento e em processos e produtos inovadores, bem como na melhoria da qualidade dos produtos.

Beneficiários

São beneficiários do presente apoio, todas as Pessoas Singulares ou Coletivas legalmente constituídas à data de apresentação de candidatura, que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos ao presente apoio, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos.
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade.
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada.
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP.
- Não terem sido condenados em processo-crime por fatos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- Deterem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor.
- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira pré-projecto igual ou superior 20%, tendo por base o exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura.
- Obrigarem-se a que o montante de suprimentos ou empréstimos de sócios seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.
- O cumprimento do rácio de autonomia financeira não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.

Critérios de elegibilidade dos projetos

Podem beneficiar destes apoios os projetos que se enquadrem num dos setores identificados no Anexo A, e façam parte de uma das seguintes dimensões de investimento:

- Com dimensão de investimento superior a 200.000€ e inferior ou igual a 4.000.000€.
- Com dimensão de investimento superior a 200.000€, quando desenvolvidos em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração.
- Com dimensão de investimento superior a 200.000€, quando desenvolvido por agrupamentos / organizações de produtores.

Os projetos devem ainda cumprir as seguintes condições:

- Devem demonstrar na memória descritiva do projeto, a contribuição para o desenvolvimento da produção e/ou do valor acrescentado da produção agrícola.
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- Evidenciem viabilidade económica e financeira.
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Despesa elegível

São elegíveis no âmbito do presente apoio, as seguintes despesas:

- Despesas com a construção e melhoramento de bens imóveis, designadamente;
-

- Vedação e preparação de terrenos;
- Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- Adaptação de instalações existentes relacionadas com o investimento;
- Compra ou locação-compra de bens imóveis, designadamente:
- Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
- Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas, e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
- Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
- Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
- Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
- Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à produção, valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade;
- Despesas gerais nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo elegível aprovado das restantes despesas.

Tipo de apoio

Os apoios subjacentes à presente medida serão concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, e subsídio reembolsável.

Níveis e taxas de apoio

Os apoios previstos são concedidos sob a seguinte forma:

- Subsídio não reembolsável até ao limite de 3 milhões de euros de apoio por beneficiário;
- Subsídio reembolsável na parte que exceder o montante acima mencionado.

Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, são os seguintes:

- O nível de apoio base calculado sobre o montante total do investimento elegível será de 35% nas regiões menos desenvolvidas, e de 25% nas outras regiões, podendo ser majorado, até:
 - ❖ 10%, nos projetos promovidos por Organizações ou Agrupamentos de Produtores;
 - ❖ 20%, nos Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão;
 - ❖ 10%, nas operações no âmbito da PEI.

Pequenos investimentos na exploração agrícola

A presente medida prevê o apoio à realização de pequenos investimentos na exploração agrícola destinados a melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores.

Beneficiários:

São beneficiários do presente apoio, todas as Pessoas Individuais ou Coletivas que exerçam a atividade agrícola.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

Os candidatos ao presente apoio, devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- Não terem sido condenados em processo-crime por fatos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

Critérios de elegibilidade dos projetos:

Para terem acesso ao apoio, os projetos deverão cumprir as seguintes condições de acesso:

- Os projetos devem conter um montante de investimento elegível superior a 1.000€ e inferior a ou igual a 25.000€;

- Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Despesa elegível:

São elegíveis para o presente apoio as seguintes despesas:

- Despesas relacionadas com a construção e melhoramento de bens imóveis, nomeadamente:
 - Preparação de terrenos;
 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - Adaptação de instalações existentes relacionadas com o investimento;
 - Plantações plurianuais;
 - Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
 - Sistemas de Rega;
 - Despesas de consolidação, durante o período de execução da operação;
 - Compra ou locação de bens imóveis, designadamente:
-

- Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;
- Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas, e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
- Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;
- Despesas gerais nomeadamente no domínio da eficiência energética e energia renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo elegível aprovado das restantes despesas.

Tipo de apoio:

Os apoios são atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 25.000 euros de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

Níveis e taxas de apoio:

Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, são os seguintes:

- Taxa de apoio de 50% do investimento total elegível nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas;
- Taxa de apoio de 40% do investimento total elegível nas outras regiões.

Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas

A presente medida prevê o apoio à realização de pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas destinados a contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do sector agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Beneficiários:

São beneficiários do presente apoio, todas as Pessoas Individuais ou Coletivas que se dediquem à transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

Os candidatos ao presente apoio, devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
 - Cumpirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
 - Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
 - Não terem sido condenados em processo-crime por fatos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
 - Deterem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
 - Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré –projeto, igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
-

- Obrigarem -se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

Critérios de elegibilidade dos projetos:

Para terem acesso ao apoio, os projetos deverão cumprir as seguintes condições de acesso:

- Os projetos devem conter um montante de investimento elegível superior a 10.000€ e inferior a ou igual a 200.000€;
- Se enquadrem num dos sectores identificados no Anexo I do presente documento, ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses sectores ou na comercialização de produtos agrícolas;
- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;
- Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;

- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Despesa elegível:

São elegíveis para o presente apoio as seguintes despesas:

- Despesas relacionadas com a construção e melhoramento de bens imóveis, nomeadamente:

- Vedação e preparação de terrenos;
 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - Adaptação de instalações existentes relacionadas com o investimento;
 - Compra ou locação de bens imóveis, designadamente:
 - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas, e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
 - Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
 - Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
 - Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à produção valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.
-
-

- Despesas gerais nomeadamente no domínio da eficiência energética e energia renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo elegível aprovado das restantes despesas.

Tipo de apoio:

Os apoios são atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150.000 euros de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

Níveis e taxas de apoio:

Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, são os seguintes:

- Taxa de apoio de 45% do investimento total elegível nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas;
- Taxa de apoio de 35% do investimento total elegível nas outras regiões.

APOIOS NO TURISMO

O Turismo de Portugal, presta apoio técnico e financeiro às entidades públicas e privadas do setor do turismo, e ainda gere os respetivos instrumentos de apoio financeiro ao investimento no setor. Assim sendo, existem três linhas de apoio ao Investimento neste setor, nomeadamente a linha Jessica, a linha de apoio ao Empreendedorismo e ainda a linha de apoio a Qualificação da Oferta.

Estas linhas apoiam e promovem a criação e o crescimento de novas empresas no setor do turismo, e ainda projetos de requalificação de empreendimentos turísticos.

Jessica - Holding fund Portugal

O apoio Jessica visa financiar projetos sustentáveis em áreas urbanas. No entanto, ainda que de forma não exclusiva, foram definidas quatro áreas de intervenção consideradas prioritárias: - Reabilitação e regeneração urbana incluindo regeneração de equipamentos e infraestruturas urbanas. - Eficiência energética e energias renováveis. - Revitalização da economia urbana, especialmente PME e empresas inovadoras. - Disseminação das tecnologias da informação e da comunicação em áreas urbanas, incluindo redes de banda larga e sem fios.

Linha de apoio ao empreendedorismo

Esta linha diz respeito a um instrumento financeiro para apoiar a criação e o crescimento de novas empresas no setor do turismo, nas áreas da animação turística, da restauração com interesse para o turismo e na área de serviços associados ao setor do turismo, nomeadamente assentes no desenvolvimento de produtos de base tecnológica com interesse para o Turismo.

Linha de apoio a qualificação da oferta

Esta linha diz respeito a um instrumento financeiro para apoiar as empresas do setor do Turismo, destinado a apoiar sobretudo projetos de requalificação de empreendimentos turísticos existentes, o desenvolvimento de atividades de animação turística, a restauração e bebidas, os apoios de praia e as iniciativas de empreendedorismo de interesse turístico, promovidas por *startups* e empresas emergentes.

FINANCIAMENTO PARA PME

Linhas de crédito

As linhas de crédito bonificadas e garantidas têm como objetivo melhorar as condições de financiamento e facilitar o acesso das PME ao crédito bancário, através do recurso aos mecanismos de garantia do Sistema Nacional de Garantia Mútua.

- Linha de Crédito Capitalizar 2018;
- Linha Capitalizar Mais;
- Linha de Crédito Investe RAM 2020;
- PO Madeira 14-20;
- Linha de Apoio ao Empreendedorismo e Criação do Próprio Emprego;
- Linha de Crédito Social Investe;
- Linha de Crédito Capitalizar Turismo 2018/2019;
- Apoio ao Desenvolvimento de Negócio-ADN 2018;
- Apoio ao Desenvolvimento de Negócio-ADN Start up;
- Linha de Crédito para Eficiência Energética;
- Linha Revive;
- Linha de Crédito IFRRU 2020;
- Empresas com Processo de Internacionalização em Angola;
- Linha de Apoio à Revitalização Empresarial;
- Outras Linhas de Crédito.

Capital de risco

O Capital de Risco constitui uma forma de financiamento para as PME, através do recurso a capitais próprios, por um período temporário.

Proporcionando às empresas meios financeiros estáveis para a gestão dos seus planos de desenvolvimento, este instrumento é aplicável a projetos de arranque, expansão, modernização e inovação empresarial com dimensão estratégica.

Destinatários

Podem beneficiar deste produto financeiro PME nacionais dos vários setores de atividade, que apresentem necessidades de capitais próprios para a implementação dos seus projetos de:

- criação de empresas inovadoras e de base tecnológica;
- transmissão e redimensionamento;
- expansão, modernização, internacionalização e/ou diversificação.

Funcionamento

As participações no capital social das empresas através do Capital de Risco concretizam-se pela realização de aumentos de capital, que podem ser complementados por suprimentos, prestações suplementares de capital ou outros instrumentos financeiros análogos por parte de um operador especializado de capital de risco, nomeadamente as Sociedades de Capital de Risco (SCR) ou Fundos de Capital de Risco (FCR).

As participações são temporárias e, na generalidade dos casos, minoritárias. O operador de Capital de Risco intervém na empresa com o objetivo de criar valor, alienando a sua participação num prazo médio de 3 a 7 anos.

As condições de entrada, de relacionamento, e de saída são predefinidas em Acordo Parassocial, celebrado entre os promotores e investidores de Capital de Risco.

Vantagens para as empresas

Sendo o Capital de Risco um instrumento de financiamento complementar ao crédito, apresenta relativamente a este as seguintes vantagens:

- Disponibiliza capitais próprios ajustados às necessidades das empresas;
- Não exige garantias reais ou pessoais;
- Não contempla o pagamento de encargos financeiros, na vertente de reforço/constituição do seu capital próprio, prevendo, em alternativa, a partilha do risco e da valorização da empresa;
- Facilita o acesso a capitais alheios, em consequência do fortalecimento da sua estrutura de capitais próprios.

O operador de Capital de Risco intervém ainda como um elemento de valorização da gestão da empresa, de credibilização perante o mercado, e de acesso a uma vasta rede de conhecimento, podendo ser um forte elemento de criação de valor.

Acesso

O acesso a este instrumento financeiro deve ser feito diretamente junto das Sociedades de Capital de Risco, através da apresentação de um Plano de Negócios, sendo o processo de análise e seleção baseado na credibilidade dos promotores (empreendedores/equipas de gestão) e dos projetos, tendo em consideração o potencial de valorização das PME.

FUNDO 200M

O Fundo 200M é um *Matching Fund* que visa promover o coinvestimento em *startups* inovadoras de elevado potencial, em Portugal, através de co-investidores privados nacionais e internacionais.

Os objetivos do Fundo 200M, são:

- (1) Atrair empreendedores e *startups* internacionais para Portugal.
- (2) Atrair fundos e sociedades especializadas para investir no mercado português.
- (3) Promover o coinvestimento entre investidores portugueses e internacionais.
- (4) Promover o incremento da atividade de capital de risco em Portugal, através da mobilização de investidores experientes que, para além do investimento financeiro aportado, permitam às empresas adquirir conhecimentos técnicos, comerciais e de mercado, possibilitando assim, o desenvolvimento de melhores estratégias para fomentar a inovação, o crescimento e a internacionalização.
- (5) Fomentar a constituição e/ou capitalização de empresas, prioritariamente nas fases de arranque (*seed, start-up, later stage venture* – séries A e B)

Existe um compromisso de coinvestimento direto do Fundo 200M nas empresas, através de partilha de risco com os Co-investidores privados.

O investimento pelo Fundo 200M e pelos Co-investidores será efetuado simultaneamente e nos mesmos termos e condições, e pressupõe a celebração de um acordo parassocial/acordo de investimento entre a empresa destinatária, o Co-investidor e o Fundo 200M, que defina o enquadramento relacional entre as partes.

Os investimentos elegíveis são:

- Investimento de capital de risco em empresas portuguesas em diferentes fases (*seed, startup, later stage venture* – séries A e B) para o desenvolvimento de novos produtos/serviços ou projetos inovadores de processos, produtos ou marketing.
- Investimento em empresas certificadas como PME (na aceção da Recomendação n° 2003/361/CE de 6 de maio), com o intuito de desenvolver projetos de investimento nas regiões do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.
- Investimento direto em PMEs através de capital ou quase capital (excluindo investimentos em espécie) e dívida (até 30% do investimento total).

O montante mínimo e máximo do Fundo 200M para cada investimento é de mínimo de €500 mil e máximo de €5 milhões do Fundo 200M por empresa destinatária, tendo de ser igual ou inferior ao compromisso total dos co-investidores.

No que respeita à duração do período de investimento do Fundo 200M, os investimentos elegíveis nas PME devem ser realizados até 31 de dezembro de 2020. Este prazo pode ser prorrogado após autorização de cada uma das entidades públicas participantes no Fundo, juntamente com cada um dos Programas Operacionais Financiadores.

No que respeita aos setores que podem ser investidos tem-se:

- Setores preferenciais: Ciências da Vida, Biotecnologia, Tecnologias de Informação, Turismo, Engenharia e Atividades referentes à Indústria 4.0.

HORIZONTE 2020 SME

O Horizonte 2020 – Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação, com um orçamento global superior a 77 mil milhões de euros para o período 2014-2020, é o maior instrumento da Comunidade Europeia especificamente orientado para o apoio à investigação, através do cofinanciamento de projetos de investigação, inovação e demonstração. O apoio financeiro é concedido na base de concursos em competição e mediante um processo independente de avaliação das propostas apresentadas.

O H2020 é composto por três Pilares programáticos com âmbitos diferentes:

Pilar I – Excelência Científica (com cerca de 32% do orçamento total);

Pilar II – Liderança Industrial (correspondente a cerca de 22% do orçamento);

Pilar III – Desafios Societais (com cerca de 39% do orçamento total).

- No que consiste o Pilar I – Excelência Científica

Este pilar apoia as atividades do Conselho Europeu de Investigação (ERC – *European Research Council*) relativas a investigação de fronteira, as Tecnologias Futuras e Emergentes (FET – *Future Emerging Technologies*), as Ações *Marie Skłodowska-Curie* e as Infraestruturas de Investigação Europeias. Neste pilar, toda a investigação deve ser financiada com base na excelência.

O orçamento para cada uma destas atividades será:

ERC: 13,09 mil milhões EUR

FET: 2,70 mil milhões EUR

Marie Skłodowska-Curie: 6,16 mil milhões EUR

Infraestruturas de Investigação: 2,49 mil milhões EUR

- No que consiste o Pilar II – Liderança Industrial

O Pilar “Liderança industrial” surge para incentivar o aumento da competitividade da indústria europeia de desenvolvimento e para apoiar a Liderança nas Tecnologias Facilitadoras Industriais, LEIT (por exemplo as ICT, Nanotecnologias, Materiais, Biotecnologias e Tecnologias Espaciais). Este Pilar também inclui instrumentos financeiros para ajudar as empresas (PME em particular) e para facilitar o Acesso ao Financiamento de Risco a empresas e projetos inovadores de forma a trazer inovação para o mercado.

As temáticas abordadas neste pilar terão os seguintes orçamentos:

- ❖ Liderança nas Tecnologias Facilitadoras Industriais (LEIT)
 - ❖ Tecnologias Facilitadoras Essenciais (KET)
 - ❖ Nanotecnologias, Materiais avançados, Biotecnologias, Fabrico e Transformação avançados (NMP+B): 4,21 mil milhões EUR
 - ❖ Tecnologias da Informação e das Comunicações, Microeletrónica, Nanoeletrónica e Fotónica (ICT): 7,71 mil milhões EUR
 - ❖ Espaço: 1,50 mil milhões EUR
-

- ❖ Acesso a Financiamento de Risco: 2,84 mil milhões EUR
- ❖ Inovação para as PME: 0,62 mil milhões EUR
- No que consiste o Pilar III – Desafios Societais

O Pilar III terá como missão elevar a eficácia da investigação e inovação a fim de dar resposta aos Desafios Societais fundamentais mediante o apoio a atividades que devem reunir recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas.

Estes Desafios Societais, identificados na Estratégia Europa 2020, representam também grandes oportunidades económicas para as empresas inovadoras e, por conseguinte, contribuem para a competitividade e o emprego na União.

A investigação em ciências sociais e humanas é um elemento importante para enfrentar todos os desafios. As atividades devem abranger toda a gama da investigação e inovação com ênfase em atividades relacionadas com a inovação, como projetos-piloto e de demonstração, bancos de ensaios e apoio a contratos públicos, investigação pré-normativa, definição de normas e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades devem apoiar diretamente as correspondentes competências em políticas sectoriais a nível da União. Todos os desafios devem também contribuir para o objetivo abrangente de desenvolvimento sustentável.

- ❖ DS1 - Saúde, Alterações Demográficas e Bem-Estar: 7,47 mil milhões euros.
- ❖ DS2 - Segurança Alimentar, Agricultura e Silvicultura Sustentável, Investigação Marinha e Marítima e Águas Interiores e a Bioeconomia: 3,85 mil milhões euros.
- ❖ DS3 - Energia Segura, Não Poluente e Eficiente: 5,41 mil milhões euros.
- ❖ DS4 - Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados: 6,34 mil milhões euros.

❖ DS5 - Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas: 3,08 mil milhões euros.

❖ DS6 - Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Pensadoras: 1,31 mil milhões euros.

❖ DS7 - Sociedades Seguras – Proteção, Liberdade e Segurança da Europa e Seus Cidadãos: 1,70 mil milhões euros.

Projetos em colaboração

As condições de elegibilidade para estes projetos são, no mínimo 3 entidades de 3 Estados Membros ou 3 Estados Associados.

Tipicamente estes projetos têm entre 8 a 15 parceiros, mas os parceiros devem ser os necessários e relevantes para resolver o desafio publicado.

Existem concursos que financiam ações de investigação, (TRL 3 a 5) e outros que financiam ações de investigação e inovação (TRL 4 a 7).

SME Instrument

As condições de elegibilidade para este concurso é que apenas PME podem concorrer e apenas com uma ideia de negócio de cada vez.

É permitida a candidatura de uma PME a nível individual desde que a ideia de negócio tenha dimensão europeia.

Este concurso é orientado para empresas de rápido crescimento que desenvolvam ideia de negócio que vão criar disrupção no mercado e tenham elevado impacto económico.

Está dividido em 3 fases, a primeira fase (montante fixo no valor de 50k€, duração de 6 meses) apoia a consolidação de um plano de negócios e uma segunda fase (taxa de financiamento a 70%, valor de projeto entre 0,5 e 2,5 M€, duração 1 a 2 anos) apoia a demonstração em ambiente relevante ou real do produto, serviço ou tecnologia.

Tem de existir um primeiro protótipo que deverá ser escalável numa fase 2. Os concursos estão continuamente abertos com várias datas de *cut-off* ao longo do ano.

Fast track to innovation

Este é um projeto em colaboração com um mínimo de 3 entidades de 3 estados membros ou 3 estados associados e no máximo 5.

As condições de elegibilidade é a mesma dos projetos em colaboração normais e ainda, o consórcio tem de ser maioritariamente indústria, ou seja, se existirem 3 entidades duas têm de ser indústria, se forem 4 ou 5, 3 têm de ser indústria ou, 60% do orçamento tem de estar alocado aos parceiros industriais do consórcio.

O TRL da inovação tem de estar no mínimo em TRL6 e espera-se que o produto, serviço ou tecnologia seja introduzido no mercado até 3 anos após o início do projeto. Tem uma taxa de financiamento de 70% (100% para entidades sem fins lucrativos), valor de projeto entre 1 a 3M€ e uma duração de 1 a 3 anos.